



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 1.651 de 28 de Junho de 2.000, dá Nova Redação ao Artigo 2º, da Lei N. 1.645 de 06 de Abril de 2000***

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º, da Lei N. 1.645, de 06 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - "Art. 2º- As despesas decorrentes com a aquisição de brindes não poderão ser superior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo que as mesmas serão suportadas com a seguinte dotação vigente: 03.01.00 – Finanças e Dependências, Classificação Programática: 3.1.3.2.00, Funcional Programática: 03.08.032, Projeto Atividade: 2.003".

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 28 de Junho de 2.000.

**Ângelo Sueitt Filho**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 28 de Junho de 2000.

**Pedro Alves dos Santos**

Chefe de Gabinete